Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0004561-67.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Br Aves Exportação e Transportes Ltda

Requerido: **Tblt Transportes Ltda**Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo** 

VISTOS.

BR AVES EXPORTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ajuizou AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO em face de TBLT TRANSPORTE LTDA., ambos devidamente qualificados.

Aduz a autora, em síntese, que: a) contratou a ré para realizar o transporte das mercadorias descritas nas notas fiscais nº 31773, 31776, 31779 e 31780, totalizando 17 entregas para o Estado de Minas Gerais; b) a ré realizou 6 entregas no dia 14/02/2013 e 7 no dia 15/02/2013, sendo que as 4 restantes não foram concluídas; c) no dia 16/02/2013 às 4h um funcionário da requerida abandonou o caminhão de propriedade de sua empregadora com as mercadorias não entregues; d) o prejuízo sofrido chegou a R\$10.000,00 e não houve reparação pela ré e; e) como se tal não bastasse, a requerida sacou e protestou uma duplicata figurando a autora como devedora no valor de R\$2.500,00. Diante disso, requereu a antecipação de tutela para ver sustado o protesto da duplicata e ao final declarar a inexigibilidade do débito no valor de R\$2.500,00 e a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos prejuízos e lucros cessantes a serem apurados.

Deferida antecipação de tutela cf. fls. 48.

Devidamente citada cf. fls. 117, a requerida não apresentou contestação (cf. fls. 134), permanecendo inerte.

## É o relatório. Decido

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou não ter concluído a tarefa para a qual foi contratada: deixou de realizar a entrega de parte da mercadoria, que acabou sendo abandonada e se deteriorou.

Portanto, o saque do título deve ser declarado ilegítimo e a ré deve ressarcir ao autor todos os prejuízos a que deu causa, ou seja, o perecimento das mercadorias (constantes dos documentos de fls. 36/44) e lucros cessantes, que serão apurados "oportuno tempore", como prevêm os artigos 509 e ss. do CPC.

· \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a súplica inicial para **DECLARAR INEXIGIVEL A DUPLICATA MERCANTIL Nº 265** protestada pelo 1º Cartório de Notas e Protestos (protocolado sob o n 259360, no dia 13/03/2013, no valor de R\$ 2.500,00 – fls. 24) e **CONDENAR** a ré, TBLT TRANSPORTES LTDA, ao pagamento de indenização correspondente aos danos materiais causados pelo perecimento das mercadorias não entregues, especificadas nas notas fiscais de fls. 32/35, e lucros

cessantes, cujo valor será apurado "oportuno tempore", nos termos dos artigos 509 e ss, do CPC.

Torno definitiva a antecipação da tutela concedida a fls. 48. Oficie-se.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor que vier a ser apurado em futura liquidação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessários, nos termos dos artigos 523 a 525, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA